

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ
- SP

Cumprimento de sentença
Proc. nº 0022542-02.2016.8.26.0309

ANGELA TEREZA BAZÍLIO PILLER, devidamente qualificada nos autos supra, que move em face de **AGROPECUÁRIA SANTA LUZIA LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, diante do ato ordinatório de fl. 114 expor e requerer o que segue:

1. **Homologação do valor do imóvel em outro processo** – Nobre julgadora, o imóvel penhorado neste cumprimento está sendo alvo de outros processos, já existindo decisão judicial fixando o valor do bem para fins de praxeamento, consoante segue (cumprimento de sentença de nº 1000862-12.2014.8.26.0309-01):

“Remetido ao DJE

Relação: 0364/2018 Teor do ato: Vistos. Ciência quanto à juntada de três laudos de avaliação imobiliária do imóvel objeto dos autos, estimando o valor do metro quadrado entre vinte e sete e trinta reais o metro quadrado, e pedido de fixação da avaliação em R\$ 30,00 o metro

quadrado e, considerando a área total de 22.903,65 metros quadrados, o valor total de R\$ 687.109,50, trazido pela parte exequente Héctor Luiz Borecki Carrillo. **Não havendo insurgências, acolho o pedido retro para fixar o valor do metro quadrado do imóvel em R\$ 30,00, e o valor da totalidade do imóvel penhorado em R\$ 687.109,50.** Intime-se. Advogados(s): Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto (OAB 232268/SP), Hector Luiz Borecki Carrillo (OAB 250028/SP) (grifei).

2. Logo, não existe controvérsia sobre o valor do imóvel, o que motiva o pedido de dispensa da avaliação pericial, que apenas servirá para agravar os prejuízos causados à autora, que não tem condições para arcar com o trabalho pericial.

3. **Pedidos** – Ante o exposto, requer a dispensa da avaliação do imóvel e a homologação do valor ofertado pela exequente, que não foi impugnado pela executada, consoante previsto no artigo 871, I, do CPC (“Art. 871. Não se procederá à avaliação quando: I – uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra;”).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

HÉCTOR LUIZ BORECKI CARRILLO
OAB/SP nº 250.028